Lei nº 1.255

Autoriza doação de terreno da Municipalidade

Artigo 1º). Fica o Senhor Prefeito Municipal de Bores do Sudaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar um terreno da Municipalidade, á "Igreja Cristã do Brasil", á Rua Pará nº 689, onde já há anos, está construida sua sede, para suas oraçães religiosas.

Artigo 2º). O imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: pela Rua Pará, 10 ms. (dez metros); pelo lado direito, dividindo com propriedades de Sebastião Alves da Silva, 20 ms. (vinte metros); pelo lado esquerdo, dividindo com propriedades de José Laureano, 20 ms. (vinte metros), e, pelos fundos, dividindo com propriedades de Sebastião Henrique da Silva, 10 ms. (dez metros).

Artigo 3º). A escritura pública de doação a ser lavrada obedecerá os termos do artigo 99, inciso I, letra A, da Lei Complementar nº 3, de 23 de dezembro de 1972.

Artigo 4º). Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Sudaia" 28 de outubro de 1978.